

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0173/81

INTERESSADO: CÉSAR FERNANDES FILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Patologia e Fisiologia, no Curso de Enfermagem e Obstetrícia da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis

RELATOR : Consº Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 529/81 - CTG - APROVADO EM 01/04/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Fundação Educacional de Fernandópolis indica o Sr. César Fernandes Filho para, na categoria docente de Professor I , lecionar as disciplinas Patologia e Fisiologia, destinadas ao Curso de Enfermagem e Obstetrícia.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado, médico pela Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, em 1965, foi Interno da Cadeira de Anatomia e Fisiologia Patológica, na mesma Faculdade, tem estágio de Pós-graduação (2 anos) por concurso e com bolsa de estudos concedida pela CAPES, no serviço do Prof. Eduardo Mac Clure, na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade da Guanabara (1966/1967). Realizou vários cursos no exterior, é Coodenador e Professor das disciplinas, em questão, na Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto e especialista em Patologia, pela Associação Médica Brasileira. Tem numerosos trabalhos publicados. Grade horária compatível.

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação do médico César Fernandes Filho para lecionar, na categoria docente de Professor I , as disciplinas Patologia e Fisiologia, no curso de Enfermagem e Obstetrícia da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis.

São Paulo, 04 de fevereiro de 1981

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

PROCESSO CEE Nº 0173/81 PARECER CEE Nº 529/81 fls.2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, NicolaS Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcício Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 11/02/81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de abril de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente